



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000  
FONE (55) 3613 – 1203/1205

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 82/2022**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022**

Município de Boa Vista do Incra  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras  
Edital de Tomada de Preços nº 03/2022  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Regime de Empreitada Global

*“Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m<sup>2</sup> nas Ruas Ernestina da Costa e João José dos Santos, através do contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021, com fornecimento de material e mão de obra”*

## **1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **30 de junho de 2022**,

às 09hs, no Centro Administrativo – Sala de Reuniões, sito à Av. Heraclides de LimaGomes, nº 2750, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m<sup>2</sup> nas Rua Ernestina da Costa e João José dos Santos, através do contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021, com fornecimento de material e mão de obra, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global. Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Boa Vista do Incra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 4 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução do objeto descrito abaixo, conforme especificações contidas no Anexo I – ITENS DO EDITAL e de acordo com os demais critérios e exigências contidas no presente edital e demais anexos que o integram:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM ÁREA TOTAL DE 2.018,40M<sup>2</sup> NAS RUAS ERNESTINA DA COSTA E JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE MDR Nº. 917728/2021, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROS, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## **2.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:**

Lote 01: Rua Ernestina da Costa, trecho compreendido entre as Ruas Dormário Battu Pereira e a Rua Horn; Rua João José dos Santos, trecho compreendido entre as Ruas Ernestina da Costa e a Rua João Antonello.

## **2.3. ÁREA:**

Rua Ernestina da Costa - A = 1.466,40m<sup>2</sup>.

Rua João José dos Santos - A = 552,00m<sup>2</sup>.

Área total: 2.018,40m<sup>2</sup>

## **3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e estarem devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município e que contemple toda a documentação exigida no item 4 - Do Cadastro, deste edital, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos do parágrafo 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital, desde que pertençam ao mesmo ramo de atividade do objeto da presente licitação.

**3.1.1.** Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade ou que não contemple toda a documentação exigida no item 4 – Do Cadastro, deste edital, deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação – CPL até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal ou atualizar o cadastro.

**3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação:**

- a)** as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;
- b)** as empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- c)** o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- d)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- e)** servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.1.** Considerar-se-é participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.2.2.** O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.

**3.3.** Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento oficial com foto e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

**3.3.1.** A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

**3.4.** Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

**3.5– A Comissão Permanente de Licitações** poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.6– Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**3.7 – Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o poder público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conta como impedida ou suspensa(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

**3.7– Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (- [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**3.8 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS** – mantido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas&cod=16>).

**Obs.1:** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

*1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

#### **4. DO CADASTRO**

**4.1.** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

##### **4.1.2. Habilitação Jurídica**

- a)** Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.1.3. Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### **4.1.4. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**b)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

#### **4.1.5. Qualificação Técnica**

**a)** Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.

**b)** Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedidas por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissional (ais), executado satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características similares às do objeto da licitação.

O Atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**c)** Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

**I.1)** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

**I.2)** No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS);

**I.3)** Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

**e)** Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.

**f)** Declaração de que a empresa está adequada às normas de saúde e de segurança do trabalho.

**g)** Declaração de que a empresa possui os equipamentos necessários para execução da obra ora licitada.

**4.1.6** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

#### **4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; salvo quando apresentar data de validade no documento.

**b)** Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor



correspondente a 10% do valor contratado.

**4.3.** Os documentos constantes dos itens 4.1.2 a 4.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

**4.4.** Na hipótese do fornecedor ou prestador de serviço já esteja cadastrado, poderá ser substituída a documentação que faz parte do cadastro mediante apresentação do C.R.C. junto ao Município de Boa Vista do Incra, desde que o Cadastro contenha toda a documentação solicitada no item 4 deste edital.

## **5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

-----

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**5.2.**Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 6 e 7 do presente edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.**Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.
- b)** Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no anexo IX.
- c)** Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo Anexo XI).
- d)** Declaração assinada pelo responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, assumindo a responsabilidade da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

**6.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 4.1.3 e 4.1.4, deverá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

**6.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a

respeito dos atos constantes da presente licitação.

**6.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.18 a 8.20, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes ou no envelope da documentação, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 08 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**6.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 4.1.3 e 4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.8.** O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6,

implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.10.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.11.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

---

## **7. PROPOSTA DE PREÇO**

O envelope nº 02 deverá conter:

**7.1.** A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente rubricada em todas as páginas, e assinada na última, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos (PlanilhasOrçamentárias e Cronogramas Físico Financeiros). No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS) e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

**7.1.1.** A Proposta de preço deverá indicar, clara e separadamente, os preços globais dos materiais e serviços a serem executados, o percentual de encargos

social, bem como o total da proposta, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, já deduzidos os eventuais descontos e incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto, indicando:

- Materiais;
- Serviços de mão de obra;
- Percentual de encargo social;
- Percentual de BDI;

**7.1.2.** Indicar o prazo de garantia dos serviços e materiais, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.1.2.1.** O prazo da garantia começará a contar após o fim do prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados;

**7.1.3.** Conter declaração de que durante a vigência da garantia legal (90 dias), todo o atendimento técnico será prestado com prazo de atendimento de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do chamado;

**7.1.4.** Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado com tais poderes de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Planilha de quantitativos e custos unitários e totais.

**7.2.1.** A planilha de quantitativos e custos unitários e totais, que será entregue junto com a proposta, pois faz parte desta, deverá conter descrição clara dos materiais e serviços oferecidos, bem como dos procedimentos a serem

adotados e suas sequências executivas, encargos sociais e o BDI;

**7.2.2.** Mídia digital (CD ou DVD) dos valores dos itens da proposta, conforme aplicativo fornecido pelo Município (Auto Cotação).

**7.3.** Cronograma físico-financeiro.

**7.4.** O valor total da obra é de R\$ 345.454,50 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). O preço global máximo que será admitido para esta licitação será de R\$ 345.454,50 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), respeitados os totais de materiais e serviços de mão de obra estimados na planilha orçamentária anexa a este edital;

**7.4.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao limite estabelecido no item anterior.

**7.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.6. Da obtenção e operação do aplicativo:**

**7.6.1.** O licitante deverá baixar o aplicativo para cotação de preços no endereço [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br), arquivo "Auto Cotação".

**7.6.1.2.** Caso o fornecedor já possua o sistema, para garantir a compatibilidade entre o arquivo e o sistema Betha Auto Cotação, o fornecedor deve verificar sua versão e se necessário, atualizar o sistema Betha Auto Cotação para a versão 2.0.26 ou superior.

**7.6.2.** O licitante após instalação do aplicativo Auto Cotação deverá preencher seus dados cadastrais e posteriormente baixar o arquivo disponível para cotação dos itens deste certame disponível no mesmo endereço eletrônico de obtenção deste edital.

**7.6.3.**Após o preenchimento dos itens, com valores unitários, o arquivo de cotação deverá ser salvo em mídia digital (CD ou DVD), e anexado junto ao envelope 02 – Propostas de Preços.

**7.6.3.1.** A mídia contendo a proposta financeira será parte integrante da proposta e do processo, sendo que em nenhuma hipótese será devolvida ao licitante.

**Obs.:** Caso haja dúvidas quanto à instalação do aplicativo “Auto Cotação”, os licitantes deverão entrar em contato com o Setor de Informática pelos telefones (55) 3613-1203 ou 1205.

## **8. PROCEDIMENTO**

**8.1.** Serão abertos os envelopes N° 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

**8.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 6 deste edital.

**8.3.** Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**8.4.** Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.6.** O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1.** O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações,

designada pela Portaria nº 369/2022, a qual levará em consideração o menor valor global para a execução da obra, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

## **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**10.1.** Serão desclassificadas as propostas cujo VALOR GLOBAL ultrapasse o valor máximo que será admitido, sendo de R\$ 345.454,50 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a execução da obra, incluindo material e mão de obra, conforme apurado em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, os quais seguem em anexo ao edital (Anexos IV e V).

### **10.2. Serão desclassificadas:**

**10.2.1.** As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

**10.2.2.** As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10.1 deste edital;

**10.2.3.** As propostas com valores unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.2.3.1.** Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes



valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

**b)** valor orçado pela administração.

**10.2.3.2.** Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 10.4.3.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

**10.2.4.** As propostas apresentadas em desconformidade com o edital.

**10.2.5.** As propostas que deixarem de cotar quaisquer um dos itens que compõem o objeto.

## **11. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.4 e 6.5, deste edital.

**11.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**11.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**11.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**11.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**11.6.** O disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 11.7, se for o caso.

**11.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o

disposto no §2º do art. 3º1 e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**12.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente.

**12.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.2.1.

**12.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, ou por qualquer outro meio além dos previstos no 12.2.1.

**12.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**12.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecorrível.

**12.7.** Os prazos previstos nos itens 12.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação

deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

### **13. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**13.3. É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Apresentação de Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente.

**b)** Apresentação da Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora das pedras, vigente.

**OBS: No caso em que qualquer das instalações da britagem (pedreira) e usina de asfalto não for de propriedade da contratada, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário da empresa, para atendimento do presente contrato, com firma reconhecida em cartório.**

c) prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

**13.4.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

### **13.5. Da alteração do contrato**

**13.5.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**13.5.2.** No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.5.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

**13.5.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**13.5.5.** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

**1.** Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários

serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

**2.** Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

**a)** Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

**b)** No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

**c)** Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

## **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

## **15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**15.1.** O prazo máximo para a execução da obra e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser iniciados em até 3 (três) dias, a partir da ordem de início que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

**15.2.** A ordem de início da obra somente poderá ser emitida após a emissão por parte da Caixa Econômica Federal da autorização para início do objeto, o

que só acontecerá após a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório.

**Obs.: Cientifica-se que a emissão da autorização para início do objeto só ocorrerá após finalizado o processo eleitoral do ano 2022.**

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

**16.1.2.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**17.1.** A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

**b)** Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

**c)** Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

**d)** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo

inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

## **18.DO REAJUSTE**

**18.1.**O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento obedecerá ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, ao Plano de Trabalho e ao Contrato de Repasse nº. 917728/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, ou seja, será pago de acordo com os serviços executados e medidos nos Boletins de Medição, após atender ainda, aos seguintes critérios:

- a)** Após emissão do Boletim de Medição, verificação do diário de obra e exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo setor competente.
- b)** Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.
- c)** O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento da obra emitido pelo Município, que ateste a execução total da obra.

**19.2.** Após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, concluída as etapas previstas no item 19.1 o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do Contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021 através da Plataforma+BRASIL, mediante entrega da Nota Fiscal da respectiva parcela, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação



do serviço.

**19.3.** O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**19.4.** O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

**19.5.** As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.609: Pavimentação e Abertura das estradas, Ruas e Acesso as Comunidades

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1194 – Contrato de Repasse OGU MDR 917728/2021 - Operação 1079314-51

Código reduzido: 209

Recurso: 0001 – Recurso Livre

Código reduzido: 803

**19.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**19.7.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Contrato de Repasse MDR nº.

917728/2021, Processo Licitatório nº 82/2022, Tomada de Preços nº 03/2022, e do contrato firmado.

## **20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO**

### **RECEBIMENTO DA OBRA**

**20.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

**20.1.1.** Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

**20.1.2.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**20.1.3.** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

### **20.2 Recebimento definitivo**

**20.2.1.** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**20.2.2.** Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a

responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, inclusive a responsabilidade pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que comprometam a consecução do objeto contratado.

**20.3.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

## **21 – DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria de Desenvolvimento e Obras do Município de Boa Vista do Incra, através da servidora Tanira Stefanello Mioso a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**21.1.1.** A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Augusto Felipe Strieder, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pelo seu suplente o servidor Darlan Farias de Souza conforme Portaria nº 497/2022.

**21.2.** A fiscalização de que trata o subitem 21.1 será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

**21.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

**21.4.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**21.5.** A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade

de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**21.6.**A CONTRATADA deverá no início da obra indicar os empregados que serão utilizados na execução do contrato, devendo promover a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração do Município.

## **22. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- I. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- II. Modificação unilateral do contrato.
- III. Fiscalização do serviço contratado e do cumprimento das disposições do presente contrato, através dos servidores designados pelo Município.
- III. Fiscalização do serviço, das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive permitir consulta aos documentos e registros contábeis, sendo o caso.

### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

- I- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- III- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- IV- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- V- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VII - Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- VIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- X - Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preço nº 03/2022 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- XI - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

XII - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

XIII - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço nº 02/2022 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

XIV - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

XV - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no início dos serviços.

XVI - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

XVII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

XIX - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XX - Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

XXI - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

XXII - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula Quinta do contrato.

XXIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

XXIV - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XXV - É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXVI - A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXVII – Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinente a execução da obra.

XXVIII – Apresentar, antes do inicio da obra, a relação de empregados que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato.

XXIX – Cumprir ao disposto nos itens 3 à 9 das condições e restrições estabelecidas na Licença Prévia e Instalação nº 01/2022 – Anexo XIII.

XXX - Na execução da obra a CONTRATADA deverá observar as condições de temperatura da massa asfáltica, devendo a temperatura atender as especificações necessárias para garantir a qualidade da obra.

XXXI – Manter toda a equipe de trabalho equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacetes e outros

utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Devendo todos os funcionários estar devidamente identificados;

XXXII – Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais empregados e serviços executados, incumbindo-se da promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a conceção do objeto contratado.

## **23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

23.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

**23.2.** A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

**23.3.** Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**23.4.** A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

## **24.IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**24.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância prevista nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**25.2.** O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes nº 2750, Boa Vista do Incra – RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mas informações pelo fone (55) 3613 1203 ou (55) 3613 1205 ou ainda no site [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br).

**25.3.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, CEP: 98120-000.

**25.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

**25.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**25.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme preceitua o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

**25.7.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**25.8.** O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**25.9.** É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.10.** Os envelopes de documentação/proposta desta Tomada de Preço que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

**25.11.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

**25.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**25.13.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**25.14.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

**25.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**25.16.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.17.** A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

**25.18.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93

**25.19.** Este edital é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

## **26. ANEXOS DO EDITAL**

**26.1.** Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Itens do Edital;

Anexo II –Termo de referência;

Anexo III–Memorial Descritivo;

Anexo IV– Planilha orçamentária; BDI; Encargos Sociais;

Anexo V - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VI- Plantas;

Anexo VII- Dotação Orçamentária;

Anexo VIII- Credenciamento;

Anexo IX- Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;

Anexo X-Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO XI - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Anexo XII-Minuta do Contrato;

Anexo XIII - Licença Prévia e Instalação nº 02/2022;

Anexo XIV – ART Projeto;

Anexo XV – Contrato de repasse e Aditivo;

**SUGERE-SE A INCLUSÃO DO CONTRATO DE REPASSE COMO ANEXO PARA CIÊNCIA.**

Boa Vista do Incra – RS, 09 de junho de 2022.

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

<p>Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ___/___/____.</p> <p>_____</p> <p>Assessor (a) Jurídico (a)</p>
---

## ANEXO I - ITENS DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00
2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA*N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	4,50
3	CANTEIRO DE OBRAS	MÊS	2,00
4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 (ANP12/2021)	M2	2.018,40
5	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT 102KM ATÉ USINA MAIS PRÓXIMA EM CORONEL BARROS/RS) FONTE: SINAPI 95996	M3	60,55
6	TRANSPORTE DE CBUQ , BINDER, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 102KM DA USINA À OBRA)	M3XKM	6.176,10
7	TRANSPORTE DE CAP COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM(DMT 396KM DA REFINARIA À USINA)	M3XKM	3.467,18
8	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	145,32
9	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT 102KM ATÉ USINA MAIS PRÓXIMA EM CORONEL BARROS/RS) FONTE: SINAPI 95995	M3	60,55
10	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	2.018,40
11	TRANSPORTE DE CBUQ , BINDER, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 102KM DA USINA À OBRA)	M3XKM	6.176,10
12	TRANSPORTE DE CAP COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM(DMT 396KM DA REFINARIA À USINA)	M3XKM	3.467,18
13	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	145,32
14	PLACA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA R1 - INCLUI 3M TUBO Ø 65MM, ESCAVAÇÃO E CHUMBAMENTO EM CONCRETO	UND	2,00
15	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	60,00
16	PLACA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA A32-b - INCLUI 3M	UND	6,00

	TUBO Ø 65MM, ESCAVAÇÃO E CHUMBAMENTO EM CONCRETO		
17	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO).AF_05/2021	M	467,60
18	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	575,80
19	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA	M2	187,04
20	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.AF_06/2016	M	154,30
21	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.AF_06/2016	M	6,00

## **ANEXO II –TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

**Execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m<sup>2</sup>, sinalização viária e passeios acessíveis nas Rua Ernestina da Costa e João José dos Santos, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos. Contrato de Repasse nº. 917728/2021.**

Deverá ser licitado na modalidade tomada de preços, por regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES A SEREM EXECUTADOS:**

#### **LOTE 01: Pavimentação Asfáltica das Ruas Ernestina da Costa e João J. dos Santos**

- 01)** Serviços Preliminares
- 02)** Reperfilamento
- 04)** Capeamento asfáltico
- 05)** Sinalização horizontal e vertical
- 06)** Passeio e rampas de acessibilidade

### **3. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:**

Rua Ernestina da Costa, trecho compreendido entre as Ruas Dormário Battu Pereira e a Rua Horn; Rua João José dos Santos, trecho compreendido entre as Ruas Ernestina da Costa e a Rua João Antonello.

### **4. JUSTIFICATIVA:**

A obra tem como justificativa o interesse público de executar a manutenção e/ou a conservação das ruas citadas, em razão ao estado precário de conservação ou inexistência de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária, promovendo condições de trafegabilidade e segurança para a comunidade. Os trechos compreendidos foram

selecionados estrategicamente por serem vias de acessos à avenida principal, aos equipamentos públicos de escola e unidade básica de saúde e ao parque de exposições.

#### **5. LICITAÇÃO:**

A licitação do presente objeto deverá ser na modalidade tomada de preços, no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço.

A parcela de maior relevância compreende na execução de pavimentação asfáltica.

#### **6. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início.

Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

#### **7. OBRAS CIVIS**

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade da contratada.

#### **8. DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA OBRA DE OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra, devidamente assinada pelo responsável técnico;

Boa Vista do Incra-RS, 05 de maio de 2022.

Eng. Civil Augusto Strieder,  
Secretaria de Desenvolvimento e Obras.



## **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO**

Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Contrato de Repasse nº. 917728/2021 – Operação nº. 1079314-51

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m<sup>2</sup>, sinalização viária e passeios acessíveis nas Rua Ernestina da Costa e João José dos Santos, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos. Contrato de Repasse nº. 917728/2021.

**Resp. Técnico:** Eng. Civil Augusto Strieder - CREA/RS 229.230

Concedente	R\$ 238.856,00
Proponente	R\$ 106.598,50
Total	R\$ 345.454,50

### **Regime de Execução**

Empreitada por preço global de materiais e mão de obra.

### **Prazo de Execução**

60 dias corridos (02 meses).

### **Materiais**

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela **contratada**. Deverão ser de 1ª qualidade, e obedecer as normas técnicas específicas.

### **Mão de obra**

A **contratada** deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos dos diversos. O mestre de obras encarregado da execução das obras deverá permanecer no canteiro em tempo integral. A empresa deverá fornecer todos os EPI (equipamentos de proteção individual) equipamentos em geral, ferramentas, etc..

## **1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **1.1 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA**

A obra está situada no perímetro urbano de Boa Vista do Incra/RS e localizada na da Rua Ernestina da Costa, trecho compreendido entre a Rua Dormário Battu Pereira e a Rua Horn; e Rua João José dos Santos, trecho compreendido entre a Rua João Antonello e a Rua Ernestina da Costa.

## **1.2 - OBRA**

Compreende a pavimentação asfáltica executada em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com área total de 2.018,40m<sup>2</sup> sobre leito de pedras irregulares, onde será aplicada uma espessura média de 3,00cm (compactado) como camada de reperfilamento e uma espessura de 3,00cm (compactado) como camada final de rolamento/capa.

Conjuntamente serão executados passeios acessíveis e sinalização viária vertical e horizontal conforme projetos.

## **2 - SERVIÇOS PRELIMINARES:**

### **2.1. - SINALIZAÇÃO DE TRECHOS EM OBRA**

Deverá ser implantada pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização, com o objetivo de caracterizar e separar seguramente a obra dos movimentos de veículos e de pedestres, sendo empregados cavaletes tipo II desmontáveis e demais dispositivos para sinalização de obras.

### **2.2 - PLACA DE OBRA**

A placa de obra com o objetivo de identificar a obra e informar à população os agentes participantes e o volume de recursos aportados. Será implantada em local a ser definido pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Será construída em chapa de aço zincado nº. 22, adesivada, sendo o modelo fornecido pelo site da Caixa no padrão do convênio firmado – (Modelos disponíveis no site da Caixa – download – gestão urbana – Manual Visual de Placas e Adesivos).**

### **2.3 - CORDÃO OU MEIO FIO EM CONCRETO (REALINHAMENTO)**

Os cordões existentes, onde necessário for, serão realinhados podendo, de acordo com o estado, haver a sua substituição da peça.

Será realizada operação manual através de deslocamentos laterais e verticais das peças desalinhadas, com uso de ferramentas apropriadas. Os topos dos cordões deverão ficar no mesmo plano do passeio público e em concordância com os existentes.

Deverá ser feito, junto ao passeio público, o apoio interno das peças utilizando solo local ou pó de pedra devidamente compactado.

As peças faltantes serão recompostas com peças novas orçadas.

### **2.4 - CORDÃO OU MEIO FIO EM CONCRETO (SUBSTITUIÇÃO OU IMPLANTAÇÃO)**

Os cordões faltantes ou danificados serão substituídos, por peças novas de concreto simples pré-moldado com resistência mínima 25MPa, nas dimensões 80x25x08cm (compr.x alt. x esp.).

Serão utilizadas peças especiais para a execução de curvas, meios fios rebaixados e nas concordâncias entre meios fios normais e rebaixados.

Será realizada operação manual através de escavação de valas e assentamento das peças novas, com uso de ferramentas apropriadas. As faces externas dos cordões deverão ser rigorosamente aprumadas e os topos deverão ficar no mesmo plano do passeio público e em concordância com os cordões existentes.

Deverá ser feito, junto ao passeio público, o apoio interno das peças utilizando solo local ou pó de pedra devidamente compactado.

### **2.5 – PASSEIOS E ACESSIBILIDADE**

Será executado passeio em piso intertravado 20x10x6cm, conforme projeto indicado onde não há passeio existente. O passeio intertravado será com pedras do tipo retangular. Estão previstos os rebaixos dos passeios conforme NBR 9050, que trata da acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais. Será realizada as rampas de acessibilidade

conforme detalhamento no projeto de sinalização.

### **3 - PAVIMENTAÇÃO:**

#### **3.1 - VARREDURA MECANIZADA**

Será executada inicialmente com uso de vassoura mecânica autopropelida e apoio de vassouras manuais uma limpeza completa no pavimento existente, removendo-se todo o material solto ou desagregado tais como: gramíneas, argilas, pedras, sedimentos carreados por águas de chuvas e outras substâncias que possam comprometer a aderência do novo pavimento.

#### **3.2 - REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ):**

Execução de camada asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) com espessura média compactada determinada no projeto. Trata-se de uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada, fixa ou móvel, de agregado mineral graduado, material de enchimento ("filler" quando necessário) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente.

O material asfáltico a ser utilizado é o CAP 50-70.

Os agregados para o concreto asfáltico serão constituídos de uma mistura de agregado graúdo, agregado miúdo e, quando necessário "filler". Os agregados graúdos e miúdos podem ser pedra britada, seixo rolado britado ou outro material indicado por projeto. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº 4 e o agregado miúdo é o material que passa na peneira nº 4. Esses agregados devem estar limpos e isentos de materiais decompostos, preciso no controle da matéria orgânica e devem ser constituídos de fragmentos sãos e duráveis, isentos de substâncias deletérias.

A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve enquadrar-se em faixa do DAER, de acordo com a espessura a ser aplicada.

Todo o equipamento antes do início da execução da obra deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço. São previstos os seguintes equipamentos:

- Usinas;
- Vibro-acabadoras de nivelamento eletrônico;
- Rolos compactadores;
- Caminhões;
- Balança para pesagem de caminhões.

### **Vibro-acabadora com nivelamento eletrônico**

As vibro-acabadoras devem ser autopropelidas e possuírem um silo de carga, e roscas distribuidoras, para distribuir uniformemente a mistura em toda a largura de espalhamento da vibroacabadora.

As vibroacabadoras devem possuir dispositivo eletrônico para nivelamento, de acordo com as atuais exigências do DNIT, de forma que a camada distribuída tenha a espessura solta que assegure as condições geométricas de seção transversal, greide e espessura compactada de projeto.

Se durante a construção for verificado que o equipamento não propicia o acabamento desejado, deixando a superfície fissurada, segregada, irregular etc., e não for possível corrigir esses defeitos, esta acabadora deverá ser substituída por outra que produza um serviço satisfatório.

A vibroacabadora deve operar independentemente do veículo que está descarregando.

Enquanto o caminhão está sendo descarregado, o mesmo deve ficar em contato permanente com a vibroacabadora, sem que sejam usados os freios para manter esse contato.

### **Equipamentos de compactação**

Todo o equipamento de compactação deve ser autopropulsor e reversível.

Os rolos "tandem" de aço com dois eixos devem pesar, no mínimo, 8 ton.

Os rolos usados para a rolagem inicial devem ser equipados com rodas com diâmetro de, no mínimo, 1,00m.

Os rolos pneumáticos devem ser do tipo oscilatório com uma largura não inferior a 1,90m e com as rodas pneumáticas de mesmo diâmetro, tendo uma banda de rodagem satisfatória. Rolos com rodas bamboleantes não serão permitidos. Os pneus devem ser montados de modo que as folgas entre os pneus adjacentes sejam cobertas pela banda de

rodagem do pneu seguinte.

Os pneus devem ser calibrados para o peso de operação, de modo que transmitam uma pressão de contato "pneu-superfície" que produza a densidade mínima especificada.

Os rolos pneumáticos devem possuir dispositivos que permitam a variação simultânea de pressão em todos os pneus. A diferença de pressão entre os diversos pneus não deverá ser superior a 5 libras por polegada quadrada.

Cada passagem do rolo deve cobrir a anterior adjacente, em pelo menos 0,30m.

Durante da execução dos serviços deverá a empresa contratada possuir na obra no mínimo: um rolo pneumático e um rolo "tandem" de dois eixos de 8ton para cada vibroacabadora, com um operador para cada rolo, ou naquelas quantidades e tipos indicados nas especificações particulares do projeto.

#### **Caminhões para transporte da mistura**

Os caminhões tipo basculantes para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas.

#### **Projeto da Massa Asfáltica do CBUQ**

Antes da emissão da ordem de início dos serviços deverá ser apresentado à fiscalização o projeto de massa asfáltica do concreto betuminoso usinado a quente, conforme especificações do DAER ES-P 16/91.

Tal projeto deverá constar os seguintes itens:

a) Composição granulométrica da mistura, sendo que a mesma deverá atender às especificações do DAER ES-P 16/91.

b) Teor de ligante de projeto;

c) Características Marshall da Mistura conforme especificações do DAER ES-P 16/91:

1. Massa específica aparente da mistura;

2. Estabilidade 60º C: 500 Kgf. (mínimo)

3. Vazios de ar: 3 – 5%

4. Fluência 60º C (1/100''): 8 – 16 "

5. Relação Betume-Vazios: 75 – 82

Para fins de controle da massa asfáltica do pavimento serão coletadas amostras da

mesma na pista antes da compactação para determinar a granulometria e teor de asfalto da mistura, sendo que os mesmos deverão enquadrar-se nas especificações de projeto.

d) Controle dos agregados da mistura conforme especificações do DAER ES-P 16/91:

1. Densidade efetiva dos agregados
2. Índice de Lamelaridade da mistura dos agregados: máximo 50%
3. Porcentagem dos agregados utilizados na mistura

A rolagem inicial deve ser realizada quando a temperatura da mistura for tal que somada à temperatura do ar esteja entre 150°C e 190°C. Se a temperatura de qualquer mistura asfáltica que deixar a usina cair mais do que 12°C, entre o tempo de carregamento na estrada, devem-se usar lonas para cobrir as cargas.

As misturas devem ser colocadas na estrada quando a temperatura atmosférica estiver acima de 10°C.

Serão verificadas duas temperaturas do C.B.U.Q. : na usinagem, e no espalhamento

### **Composição da Mistura e Controles Tecnológicos**

Composição da Mistura do C.B.U.Q deverá constituir-se em uma mistura uniforme de agregados e ligante betuminoso.

A composição da mistura deverá estar enquadrada na faixa "A" das especificações gerais do DAER/RS, no que diz respeito a granulometria do agregados e percentuais de ligante betuminoso. O ligante betuminoso a ser utilizado será o CAP-50/70

Caberá à CONTRATADA a comprovação da composição requerida do CBUQ e submissão dos laudos técnicos de controle tecnológico à apreciação da Fiscalização da Prefeitura Municipal.

A composição da mistura do CBUQ, controles e demais equipamentos utilizados, será descrita em especificação de serviços própria. (Especificação DNER-ES-P 313/97).

O controle tecnológico dos serviços será descrita em especificação de serviços própria. (Especificação DAER-ES-COMPL 03/91).

Ensaio e controles mínimos:

a) Um ensaio de extração de betume por dia de usinagem, de amostras coletadas na usina ou nos caminhões transportadores. A porcentagem de ligante poderá variar de + ou - 0,3 da fixada no projeto;

b) Um ensaio de granulometria da mistura de agregados resultantes do ensaio de

extração por dia. A curva granulométrica deverá manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas no item 3.0 desta especificação técnica;

c) O controle de temperatura do concreto asfáltico será realizado pela conferência na usina (local de produção) e na pista (local de aplicação), a distância entre os dois não será controlada, mas, a Empresa deverá garantir as seguintes temperaturas: - na usina - temperatura de 140°C a 160°C; - na pista - temperatura de 120°C a 160°C.

Nenhum pagamento específico será efetuado, com vista a indenizar diretamente os controles necessários. Desta forma a CONTRATADA deverá incluir nas despesas indiretas todos os gastos com materiais, equipamentos e mão de obra e demais encargos.

### **3.2.1 – IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30**

A imprimação consiste na aplicação de uma camada de asfalto diluído CM-30 sobre a superfície do calçamento que deverá estar limpa antes da execução do serviço. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com espargidor manual com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante em quantidade uniforme, sem excessos.

A aplicação do material deverá ser precedida de sistemas de proteção às outras superfícies que não podem ser atingidas, tais como, vegetação, passeios, entre outras. Caso ocorram excessos de materiais sobre outras superfícies que não a base imprimada, a contratada deverá proceder com a limpeza ou até mesmo, com a substituição dos elementos atingidos. Em dias de chuva ou quando estiver iminente, os serviços não devem ser realizados.

### **3.2.2 - REPERFILAGEM EM CBUQ (camada de regularização)**

O reperfilamento, com o objetivo de corrigir e nivelar toda a extensão do pavimento existente de maneira que a superfície adquira plano superficial regular para a colocação do revestimento final, consistirá na distribuição de uma camada de espessura média de 3 (três) centímetros de CBUQ compactado.

A superfície do calçamento existente sobre a qual será aplicada a mistura deverá ter sido objeto de limpeza e pintura de ligação, a qual deverá por sua vez ter sido submetida ao necessário período de cura, bem como onde necessário for a reparação superficial e sub-



superficial.

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

A descarga do C.B.U.Q. será efetuada diretamente na pista em pequenos montes, no centro de uma faixa de tráfego e efetuada de forma a minimizar a distribuição da mistura, que será executada por lâmina da motoniveladora. O espalhamento da mistura deverá ter como objetivo a correção das depressões longitudinais e transversais, o enchimento de espaços ao redor das pedras irregulares do calçamento ou buracos e depressões da pista a ser pavimentada e, principalmente conformar a superfície de acordo com as declividades, alinhamentos, perfis e dimensões estabelecidas no projeto. Em conjunto com a motoniveladora deverá atuar o rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável, cujos pneumáticos terão suas respectivas pressões internas aumentadas gradativamente, com o suceder das passadas.

### **3.2.3 - PINTURA DE LIGAÇÃO**

A pintura de ligação, com o objetivo de dar aderência entre a reperfilagem e a camada de finalização, consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície da camada de reperfilagem.

Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida do tipo RR-2C.

A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento.

A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10º C ou em dias de chuva.

O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma bandeja na pista, com peso e área conhecida, sendo que após a passagem

do carro distribuidor, através de uma simples pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado. O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de aplicação mínima de 1,0 litro/m<sup>2</sup> de ligante. **A taxa de aplicação deverá estar entre 0,7 a 1,0 Kg / m<sup>2</sup>.**

#### **3.2.4 - CAPA DE ROLAMENTO EM CBUQ (camada de finalização)**

A capa de rolamento consistirá na distribuição de uma camada de CBUQ diretamente sobre o reperfilamento, espalhando e comprimindo a quente.

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibroacabadora de asfalto, a qual irá proceder o espalhamento na pista no que deverá ter como objetivo a pré-conformação da mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos no projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja atendida a especificação do serviços. Em conjunto com a vibro-acabadora, deverá atuar um rolo liso tipo tandem e um rolo pneumático auto-propelidos e reversíveis. Como unidade de acabamento, será utilizada um rolo metálico, tipo tandem.

#### **3.2.5 - CONTROLE TECNOLÓGICO**

Deverá ser realizado o controle tecnológico dos materiais a serem aplicados, conforme preconizado em especificações e metodologias vigentes para obras de pavimentação asfáltica.

Deverá ser feito e observado o controle de qualidade do material betuminoso, controle da qualidade dos agregados, preparação da pista e espessura e compactação das camadas e geometria.

Todos os materiais e serviços deverão satisfazer as “Especificações de serviços (ES)”, “Especificações de Material (EM)”, “Instruções de Ensaio (IE)” e “Métodos de Ensaio (ME)”, do Departamento Nacional de Infra Estrutura - DNIT.

## **4 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

### **Sinalização Vertical**

A sinalização vertical é composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista de rolamento. Tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

### **Sinalização Horizontal**

A sinalização horizontal é composta de marcas, símbolos e legendas, apostos sobre o pavimento da pista de rolamento. Tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, ordenar o fluxo de tráfego, canalizar e orientar os usuários da via.

### **4.1 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

Serão implantadas ao longo da via pública, na área de intervenção e onde ainda não existem, placas de sinalização vertical de regulamentação e advertência.

As placas serão instaladas no passeio público. O afastamento lateral, a partir do meio fio, será de 50cm em trechos retos e de 60cm em trechos curvos e considerando o suporte da placa.

As placas deverão ser confeccionadas em chapas de aço laminado a frio, com espessura de 1,20mm, número 18 (MSG), nas dimensões de projeto.

A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas adesivadas totalmente refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite. A tardos das placas receberá tinta industrial preto fosco.

Os suportes das placas serão postes metálicos, confeccionados de tubo de aço galvanizado, Classe Leve, diâmetro de 2", parede de 3,0mm e com altura mínima de 3,0m.

O engastamento do poste no solo é feita de uma primeira camada de concreto-magro de 30x30 cm de profundidade e uma segunda camada, após a cura do concreto, com pelo menos 20cm de aterro socado com pedras. O acabamento será no mesmo plano do passeio.

As placas são fixadas através de 2 (dois) parafusos galvanizados de cabeça francesa  $\varnothing 5/16'' \times 2 1/2''$  com arruelas e porcas sextavadas.

Os tipos de placas que serão utilizadas na via são:

Placas A-32b " Passagem Sinalizada de Pedestres" = 6 unidades

Placas R-1 " Parada Obrigatória" = 2 unidades

#### **4.2 - FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDESTRES**

Consiste na execução de faixas que tem a função de definir e orientar os pedestres ordenando-os e orientando os locais de travessia na pista.

Serão implantadas nos locais definidos em projeto, após a conclusão das obras de pavimentação, faixas de pedestres sinalizadas de forma vertical com uso placas de advertência e de forma horizontal com uso de marcas transversais a pista.

As pinturas horizontais retrorefletivas serão em tinta acrílica para demarcação viária, tinta a base de resina acrílica emulsionada em água, na cor branco neve, em espessura úmida de 0,4 a 0,6mm e executadas por meio manual. Serão pré misturadas a emulsão microesferas de vidro tipo 1-B (premix) na quantidade de 200 a 250g/litro de tinta.

#### **4.3 - LINHAS DE DIVISÃO DE FLUXOS**

Consistenaexecuçãode linhasquetemafunçãodedefinireordenaros movimentos veiculares de sentidos opostos.

Serão implantadas nos locais definidos em projeto, após a conclusão das obras de pavimentação, marcas longitudinais simples, tracejadas no eixo da pista de rolamento.

As pinturas horizontais retrorefletivas serão em tinta acrílica para demarcação viária, tinta a base de resina acrílica emulsionada em água, na cor amarelo âmbar (mão dupla) e branco neve (mão única), em espessura úmida de 0,4 a 0,6mm e executadas por meio manual. Serão pré misturadas a emulsão microesferas de vidro tipo 1-B (premix) na quantidade de 200 a 250g/litro de tinta.

A pintura da linha de divisão de fluxo deverá ser executada longitudinalmente a pista de rolamento, tipo tracejada, conforme locação do projeto com largura de 10cm.

## **5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

### **5.1 - PINTURA DO CORDÃO OU MEIO FIO**

Toda a extensão dos cordões deverá ser pintada com tinta à base de cal. A superfície a ser pintada deverá ser escovada e limpa antes da pintura. Para a aplicação da tinta será utilizado trincha

Obs.: Deverão ser entregues ao final da obra os relatórios técnicos dos ensaios realizados, garantido a qualidade do material CBUQ utilizado.

Boa Vista do Incra/RS, 18 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil Augusto Strieder,  
Secretaria de Desenvolvimento e Obras.

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E ENCARGOS SOCIAIS



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079314-51	Nº SICONV 917728/2021	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara	Apelido do Empreendimento Pavimentação Asfáltica na Rua Ernestina da Costa e Rua João José dos Santos
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 02-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Trecho entre Rua Dormário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre Rua	MUNICÍPIO / UF Boa Vista do Inara, RS
			BDI 1 24,23%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Trecho entre Rua Dormário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre Rua Ernestina da Costa e Rua João Antonello									345.454,5	
1.			Pavimentação Asfáltica da Rua Ernestina da Costa e Rua João José dos Santos						345.454,5	
1.1.			Serviços Preliminares						12.935,96	
1.1.1.	Composição	005	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00	3.925,20	BDI 1	4.876,28	9.752,56	RA
1.1.2.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	4,50	225,00	BDI 1	279,52	1.257,84	RA
1.1.3.	Composição	006	CANTEIRO DE OBRAS	MÊS	2,00	775,00	BDI 1	962,78	1.925,56	RA
1.2.			Reperfilamento						135.482,78	
1.2.1.	Composição	008	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 (ANP 12/2021)	M2	2.018,40	13,54	BDI 1	16,82	33.949,49	RA
1.2.2.	Composição	001	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), BINDER, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT 102KM ATÉ USINA MAIS PRÓXIMA EM CORONEL BARROS/RS) FONTE: SINAPI 95996	M3	60,55	1.234,84	BDI 1	1.534,04	92.886,12	RA
1.2.3.	SINAPI	93590	TRANSPORTE DE CBUQ, BINDER, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 102KM DA USINA À OBRA)	M3XKM	6.176,10	0,66	BDI 1	0,82	5.064,40	RA
1.2.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE DE CAP COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 396KM DA REFINARIA À USINA)	M3XKM	3.467,18	0,66	BDI 1	0,82	2.843,09	RA
1.2.5.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	145,32	4,10	BDI 1	5,09	739,68	RA
1.3.			Caapeamento Asfáltico						115.581,11	
1.3.1.	Composição	002	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. (DMT 102KM ATÉ USINA MAIS PRÓXIMA EM CORONEL BARROS/RS) FONTE: SINAPI 95995	M3	60,55	1.333,04	BDI 1	1.656,04	100.273,22	RA
1.3.2.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	2.018,40	2,66	BDI 1	3,30	6.660,72	RA
1.3.3.	SINAPI	93590	TRANSPORTE DE CBUQ, BINDER, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 102KM DA USINA À OBRA)	M3XKM	6.176,10	0,66	BDI 1	0,82	5.064,40	RA
1.3.4.	SINAPI	93590	TRANSPORTE DE CAP COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (DMT 396KM DA REFINARIA À USINA)	M3XKM	3.467,18	0,66	BDI 1	0,82	2.843,09	RA
1.3.5.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	145,32	4,10	BDI 1	5,09	739,68	RA
1.4.			Sinalização Horizontal e Vertical						7.169,04	
1.4.1.	Composição	004	PLACA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA R1 - INCLUI 3M TUBO Ø 65MM, ESCAVAÇÃO E CHUMBAMENTO EM CONCRETO	UNIDADE	2,00	522,98	BDI 1	649,70	1.299,40	RA
1.4.2.	Composição	007	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	60,00	16,35	BDI 1	20,31	1.218,60	RA
1.4.3.	Composição	003	PLACA DE AÇO COM PINTURA REFLETIVA A32-b - INCLUI 3M TUBO Ø 65MM, ESCAVAÇÃO E CHUMBAMENTO EM CONCRETO	UNIDADE	6,00	522,98	BDI 1	649,70	3.898,20	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079314-51	Nº SICONV 917728/2021	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Pavimentação Asfáltica na Rua Ernestina da Costa e Rua João José dos Santos		
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 02-22 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Trecho entre Rua Dormário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre Rua	MUNICÍPIO / UF Boa Vista do Inkra, RS		
			BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>Trecho entre Rua Dormário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre Rua Ernestina da Costa e Rua João Antonello</b>									<b>345.454,5</b>	
1.4.4.	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	467,60	1,30	BDI 1	1,61	752,84	RA
1.5.			<b>Passeio e Rampas de Acessibilidade</b>					-	<b>74.285,63</b>	
1.5.1.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	575,80	67,09	BDI 1	83,35	47.992,93	RA
1.5.2.	Composição	009	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA	M2	187,04	78,89	BDI 1	98,01	18.331,79	RA
1.5.3.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	154,30	39,84	BDI 1	49,49	7.636,31	RA
1.5.4.	SINAPI	94278	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	6,00	43,55	BDI 1	54,10	324,60	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Boa Vista do Inkra, RS  
Local

sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Augusto Felipe Strieder  
CREA/CAU: RS 229.230  
ART/RRT: 11701812



## Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079314-51	Nº SICONV 917728/2021	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca
---------------------------	--------------------------	---

## APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Pavimentação Asfáltica na Rua Ernestina da Costa e Rua João José dos Santos / Trecho entre Rua Domário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

## BDI 1

## TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,60%
Risco	R	0,72%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Boa Vista do Inca, RS  
Localsexta-feira, 18 de fevereiro de 2022  
Data

Responsável Técnico

Nome: Augusto Felipe Strieder  
CREA/CAU: RS 229.230  
ART/RRT: 11701812



RIO GRANDE DO SUL

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriadados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,74%	5,98%	7,74%	5,98%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,02%</b>	<b>15,71%</b>	<b>44,02%</b>	<b>15,71%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,47%	4,49%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,05%	3,90%	5,05%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,65%	2,82%	3,65%	2,82%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>13,68%</b>	<b>10,56%</b>	<b>13,68%</b>	<b>10,56%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,40%	2,64%	16,20%	5,78%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>7,78%</b>	<b>2,93%</b>	<b>16,60%</b>	<b>6,09%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>82,28%</b>	<b>46,00%</b>	<b>111,10%</b>	<b>69,16%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

## ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1079314-51	Nº SICONV 917728/2021	PROponente TOMADOR Prefeitura Municipal de Boa Vista do In	ApELIDO EMPREENDIMENTO Pavimentação Asfáltica na Rua Ernestina da Costa e Rua João Jos	DESCRIÇÃO DO LOTE Trecho entre Rua Domário Battu Pereira e Rua Horn e trecho entre Rua Ernestin
---------------------------	--------------------------	---	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23
1.	Pavimentação Asfáltica da Rua Ernestina da C	345.454,52	% Período:	50,00%	50,00%										
1.1.	Serviços Preliminares	12.935,96	% Período:	50,00%	50,00%										
1.2.	Reperfilamento	135.482,78	% Período:	50,01%	49,99%										
1.3.	Caapeamento Asfáltico	115.581,11	% Período:	50,01%	49,99%										
1.4.	Sinalização Horizontal e Vertical	7.169,04	% Período:	50,00%	50,00%										
1.5.	Passeio e Rampas de Acessibilidade	74.285,63	% Período:	50,00%	50,00%										
				%:	50,00%	50,00%									
				Repasso:	119.439,35	119.416,65									
				Contrapartida:	53.304,32	53.294,20									
				Outros:	-	-									
				<b>Investimento:</b>	<b>172.743,67</b>	<b>172.710,85</b>									
				%:	50,00%	100,00%									
				Repasso:	119.439,35	238.856,00									
				Contrapartida:	53.304,32	106.598,52									
				Outros:	-	-									
				<b>Investimento:</b>	<b>172.743,67</b>	<b>345.454,52</b>									

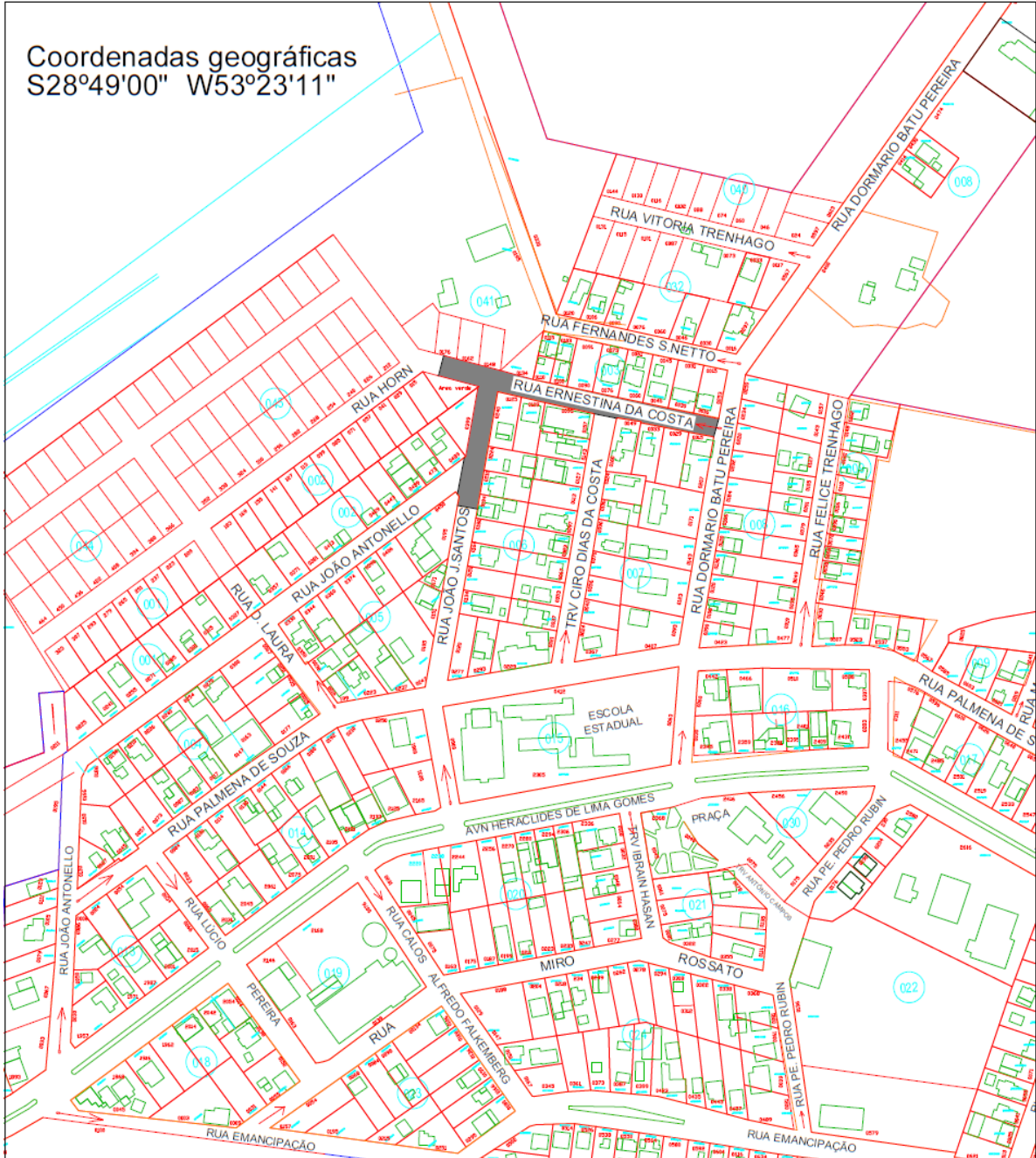
Boa Vista do Inara, RS  
Local


sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022  
Data

Responsável Técnico  
Nome: Augusto Felipe Strieder  
CREA/CAU: RS 229.230  
ART/RRT: 11701812

# ANEXO VI – PLANTAS

Coordenadas geográficas  
S28°49'00" W53°23'11"



**SITUAÇÃO**  PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE Nº. 917728/2021  
RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA**  
AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
CENTRO - BOA VISTA DO INCRA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ  
RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

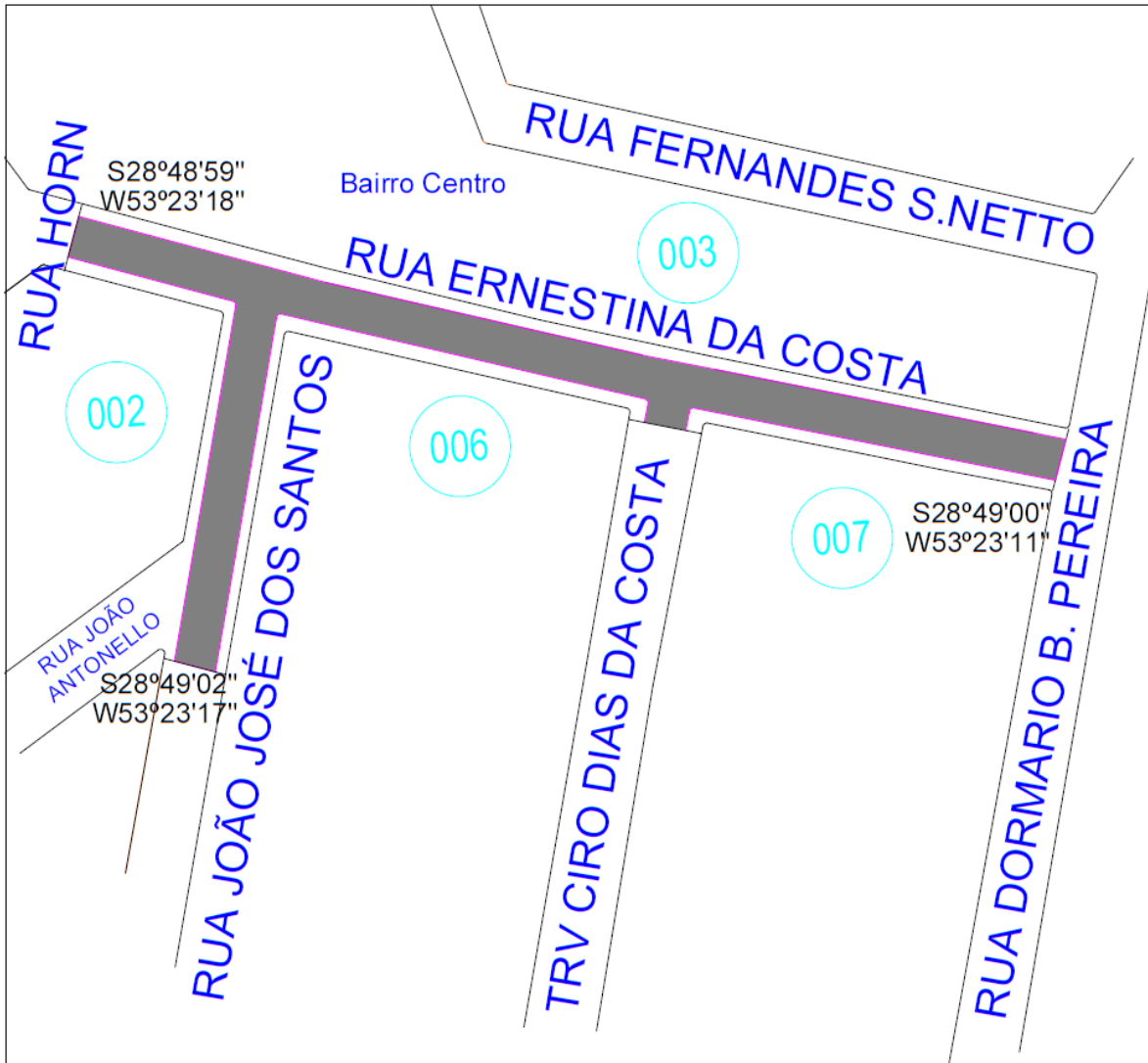
Área :  
2.018,40m<sup>2</sup>

Data:  
Janeiro/2022

Responsável Técnica:  
ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230

Prefeito:  
CLEBER TRENHAGO

Prancha Nº:  
**1**



**LOCALIZAÇÃO**

Esc.: 1/500



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE Nº. 917728/2021  
 RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
 RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA**  
 AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
 CENTRO - BOA VISTA DO INCRA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ  
 RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Área :  
 2.018,40m<sup>2</sup>

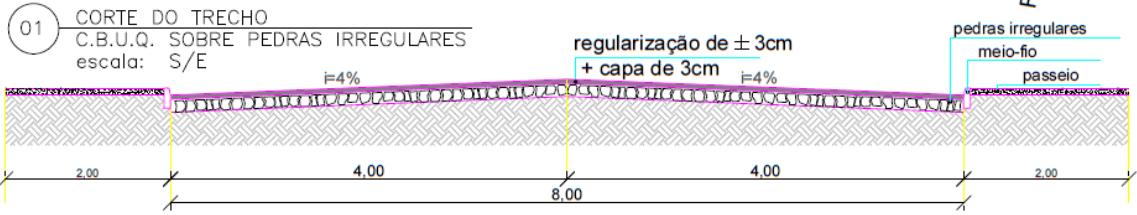
Data :  
 Janeiro/2022

Responsável Técnico:  
 \_\_\_\_\_  
 ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230

Prefeito:  
 \_\_\_\_\_  
 CLEBER TRENHAGO

Prancha Nº:

**2**



QUADRO DE QUANTIDADES

Área REV. CBUQ	2.018,40m <sup>2</sup>
Largura	8,00m
Extensão	252,30m

**PAVIMENTAÇÃO**

Esc.: 1/500



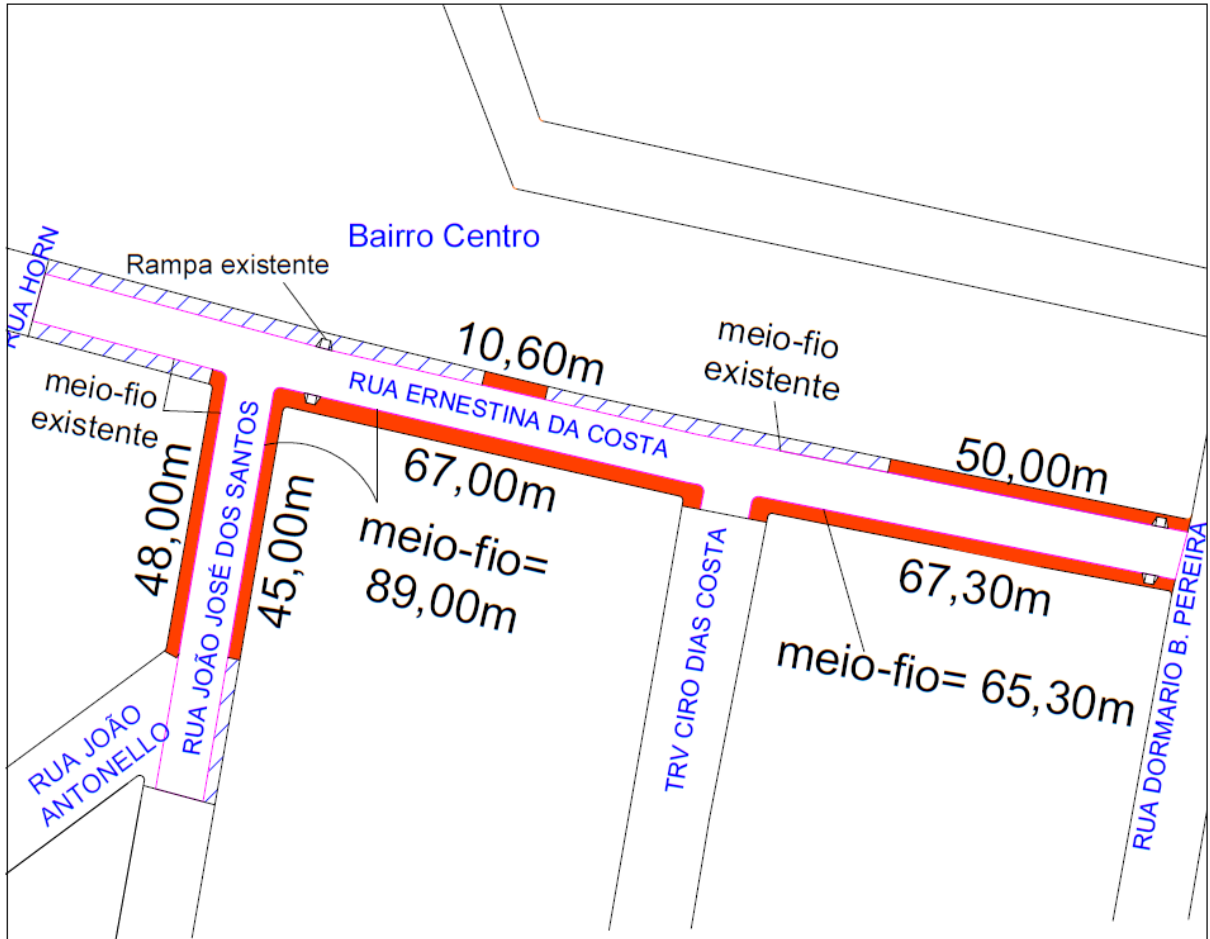
CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE Nº. 917728/2021  
 RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
 RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO






**PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA**  
 AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
 CENTRO - BOA VISTA DO INCRA

CAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	Área : 2.018,40m <sup>2</sup>	Data : Janeiro/2022
Responsável Técnico: ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230	Prefeito: CLEBER TRENHAGO	Prancha Nº: <b>3</b>





-  Passeio existente
-  Passeio a executar= 575,80m<sup>2</sup>  
287,90m comprimento x 2,00m largura
-  Rampa de acessibilidade= 3 unid  
1 unidade existente

**PASSEIOS**

Esc.: 1/500



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE N°. 917728/2021  
RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA**  
AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
CENTRO - BOA VISTA DO INCRA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ  
RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Área :  
2.018,40m<sup>2</sup>

Data :  
Janeiro/2022

Responsável Técnico:  
\_\_\_\_\_  
ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230




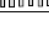
Prefeito:  
\_\_\_\_\_  
CLEBER TRENHAGO

Prancha N°:




**4**



LEGENDA

-  Placa ind. Faixa de Pedestre
-  Placa Sinalização - PARE
-  Rebaixo Meio-Fio
-  Placa Identificação de Rua
-  Faixa de Pedestre

QUADRO DE QUANTIDADES

Placa	Código	Dimensão	Quant.	Área
	A-32b	L= 0,50m a= 0,25m <sup>2</sup>	04	1,00 m <sup>2</sup>
	R-01	L= 0,25m a= 0,302m <sup>2</sup>	02	0,60m <sup>2</sup>
		L= 0,25m x 0,5m A= 0,125 m <sup>2</sup>	EXISTENTES	

**SINALIZAÇÃO**

Esc.: 1/500



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE Nº. 917728/2021  
 RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
 RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO

**PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA**

AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
 CENTRO - BOA VISTA DO INCRA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ  
 RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Área :  
 2.018,40m<sup>2</sup>

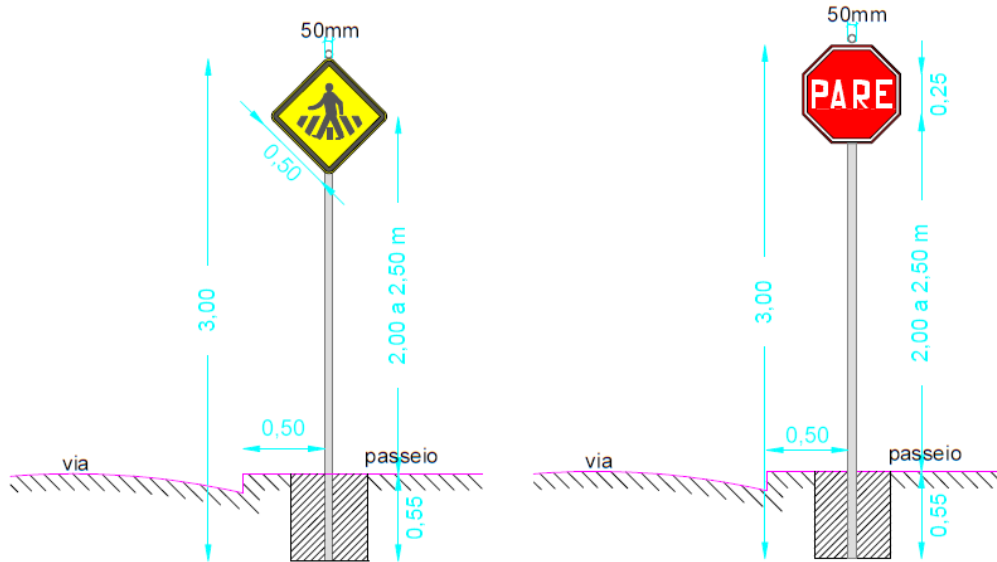
Data :  
 Janeiro/2022

Responsável Técnico:  
 \_\_\_\_\_  
 ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230

Prefeito:  
 \_\_\_\_\_  
 CLEBER TRENHAGO

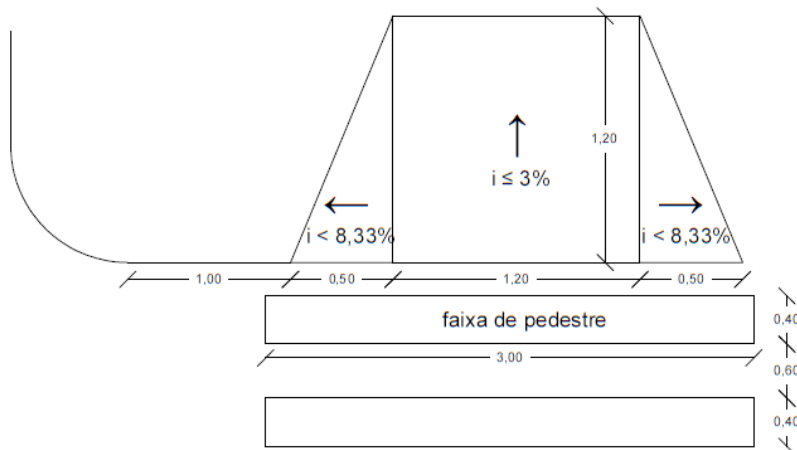
Prancha Nº:  
**5**

## DETALHAMENTO IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO



01 PLACA INDICAÇÃO DE FAIXA DE SEGURANÇA  
escala: 1/50

02 PLACA DE PARE  
escala: 1/50



03 RAMPA DE ACESSIBILIDADE  
sem escala

### DETALHES

Sem Esc.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ - CONTRATO DE REPASSE Nº. 917728/2021  
RUA ERNESTINA DA COSTA, TRECHO ENTRE RUA DORMÁRIO BATTU PEREIRA E RUA HORN  
RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, TRECHO ENTRE RUA ERNESTINA DA COSTA E RUA JOÃO ANTONELLO

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA  
AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, 2750  
CENTRO - BOA VISTA DO INCRA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ  
RUA ERNESTINA DA COSTA E PARTE DA RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Área:  
2.018,40m<sup>2</sup>

Data:  
Janeiro/2022

Responsável Técnico:  
ENG. CIVIL AUGUSTO STRIEDER - CREA/RS 229.230

Prefeito:  
CLEBER TRENHAGO

Prancha Nº:

6



## **ANEXO VII – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.609: Pavimentação e Abertura das estradas, Ruas e Acesso as Comunidades

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1194 – Contrato de Repasse OGU MDR 917728/2021 - Operação 1079314-51

Código reduzido: 209

Recurso: 0001 – Recurso Livre

Código reduzido: 803

## ANEXO VIII - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) .....portador do documento de identidade nº ....., para participar das reuniões relativas à Tomada de Preços N° 03/2022, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

## **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE**

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2022 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

## **ANEXO X - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

## ANEXO XI

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

## ANEXO XII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Ingra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº.XXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, Município de Boa Vista do Ingra - RS, por outro lado a empresa ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede na ....., nº....., ....., município de ..... - .....,representada neste ato por seu representante legal,SR. ....,brasileiro(a), inscrita no CI RG ....., inscrita no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº....., na cidade de ..... - ....., aqui denominado CONTRATADO (A), para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m2 nas Rua Ernestina da Costa e João José dos Santos, através do contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021, com fornecimento de material e mão de obra,conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros e demais condições e especificações contidas no edital e seus anexos,c conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 03/2022, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares com área total de 2.018,40m<sup>2</sup> nas Ruas Ernestina da Costa e João José dos Santos, através do contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021, com fornecimento de material e mão de obra, conforme termo de referência, projetos, memorial descritivo, plantas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiros e demais condições e especificações contidas no edital de licitação Tomada de Preços nº 03/2022 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução do projeto/obra a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ .....  
(.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento obedecerá ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, ao Plano de Trabalho e ao Contrato de Repasse nº. 917728/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, ou seja, será pago de acordo com os serviços executados e medidos nos Boletins

de Medição, após atender ainda, aos seguintes critérios:

- a)** Após emissão do Boletim de Medição, verificação do diário de obra e exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo setor competente.
- b)** Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.
- c)** O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento da obra emitido pelo Município, que ateste a execução total da obra.

**3.2.** Após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, concluída as etapas previstas no item 19.1 o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do Contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021 através da Plataforma+BRASIL, mediante entrega da Nota Fiscal da respectiva parcela, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

**3.3.** O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**3.4.** O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

**3.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**3.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Contrato de Repasse MDR nº. 917728/2021, Processo Licitatório nº 82/2022, Tomada de Preços nº 03/2022, e do contrato firmado.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 1.609: Pavimentação e Abertura das estradas, Ruas e Acesso as Comunidades

Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1194 – Contrato de Repasse OGU MDR 917728/2021 - Operação 1079314-51

Código reduzido: 209

Recurso: 0001 – Recurso Livre

Código reduzido: 803

#### **CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

##### **§ 1º - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

II.O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

III.O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**§ 2º É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Apresentação de Licença Ambiental de Operação de Usina de Asfalto, vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente.
- b) Apresentação da Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora das pedras, vigente.

**OBS: No caso em que qualquer das instalações da britagem (pedreira) e usina de asfalto não for de propriedade da contratada, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário da empresa, para atendimento do presente contrato, com firma reconhecida em cartório.**

- c) prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 do Edital TP nº 03/2022.

**§ 3º—PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

I.O prazo máximo para a execução da obra e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias, devendo ser iniciados em até 3 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início que será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

II. A ordem de início da obra somente poderá ser emitida após a emissão por parte da Caixa Econômica Federal da autorização para início do objeto, o que só acontecerá após a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório.

**Obs.: Cientifica-se que a emissão da autorização para início do objeto só ocorrerá após finalizado o processo eleitoral do ano 2022.**

#### **§4º – PRAZO RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

I.Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

I.Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.

II.Modificação unilateral do contrato.

III.Fiscalização do serviço, das obras e das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive permitir consulta aos documentos e registros contábeis, sendo o caso.

##### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- I - Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III - Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- VI- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- VII- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- VIII- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- IX- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- X- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- VII -Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- VIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- X - Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno,

fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preço nº 03/2022 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

XI - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do Município e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários praticados durante a execução dos mesmos.

XII - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

XIII - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço nº 03/2022 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

XIV -. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

XV - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no início dos serviços.

XVI - Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

XVII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

XIX - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XX - Providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado.

XXI - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada.

XXII - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula Quinta do contrato.

XXIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

XXIV - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XXV - É encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXVI - A direção da obra caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXVII – Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinente a execução da obra.

XXVIII – Apresentar, antes do inicio da obra, a relação de empregados que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato.

XXIX – Cumprir ao disposto nos itens 3 à 9 das condições e restrições estabelecidas na Licença Prévia e Instalação nº 01/2022 – Anexo XIII.

XXX - Na execução da obra a CONTRATADA deverá observar as condições de temperatura da massa asfáltica, devendo a temperatura atender as especificações necessárias para garantir a qualidade da obra.

XXXI – Manter toda a equipe de trabalho equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa, além de fardamento, sapatos, capacetes e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Devendo todos os funcionários estar devidamente identificados;

XXXII – Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais empregados e serviços executados, incumbindo-se da promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a conceção do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria de Desenvolvimento e Obras do Município de Boa Vista do Incra, através da servidora Tanira Stefanello Mioso a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

II - A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Augusto Felipe Strieder, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pelo seu suplente o servidor Darlan Farias de Souza conforme Portaria nº 497/2022.

III. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

IV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

V. Qualquer fiscalização exercida pela PREFEITURA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

VI. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

VII. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração da PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela



inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

**10.1.1.** Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e

apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

**10.1.2.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**10.1.3.** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

## **10.2 Recebimento definitivo**

**10.2.1.** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**10.2.2.** Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade das obras, materiais e serviços, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

**10.3.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de

todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;

Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I.O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

II.No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

IV.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

V.Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

**1.** Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

**2.** Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a)** Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.
- b)** No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- c)** Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, em de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em 4 quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra – RS, ..... de ..... de 2022

-----  
Contratada

-----  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

-----  
Augusto Felipe Strieder

-----  
Darlan Farias de Souza

Testemunhas:

CPF nº -----

CPF nº -----

## ANEXO XIII - LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO Nº 01/2022



Estado do Rio Grande do Sul

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

#### **LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO – LPI 01/2022**

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa jurídica de direito público CNPJ Nº 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 288/2014 através do Departamento de Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

#### **I- IDENTIFICAÇÃO:**

**PROCOLO:** 1031/2022.

**EMPREENDEDOR:** Município de Boa Vista do Incra/RS

**CNPJ:** 04.215.199/0001-26

**ENDEREÇO:** Av. Heraclides de Lima Gomes - bairro: centro, nº 2750, CEP: 98120-000 - Boa Vista do Incra/RS

**ATIVIDADE REQUERIDA:** 3457,00 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA.

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:** 2.018m<sup>2</sup>

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** LATITUDE: -28, 8167675"; - 53,3873538" - ZONA URBANA.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Engenheiro civil Augusto Felipe Strieder RS229230, ART nº 11701812;

Engenheiro Agrônomo João Ricardo Hepp SC1265535, ART nº 11710795



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

### **II- QUANTO À VISTORIA:**

Trata-se de uma pavimentação asfáltica executada em Concreto Betuminoso Usinado à Quente ( CBUQ ), com área total de 2.018, 40 m<sup>2</sup> sobre leito de pedras irregulares, onde será aplicada uma espessura média de 3,00 cm (compactado) como camada final de rolamento/capa.

Conjuntamente serão executados passeios acessíveis e sinalização viária vertical e horizontal conforme projetos.

### **III- PARECER CONCLUSIVO:**

Considerando, que a obra compreende a pavimentação asfáltica de ruas já existentes; rua Ernestina da Costa, trecho compreendido entre a rua Dormário Battu Pereira e a Rua Horn; Rua João José da Silva, trecho compreendido entre a rua João Antonello e a rua Ernestina da costa.

Considerando, que haverá supressão de vegetação arbórea de origem nativa e de origem exótica, num total de 15 espécimes, sendo 13 exóticos das espécies Canela ( Cinamomum verum), Ligustro ( Ligustrum spp.), Cinamomo (Melia Azedarach), e 2 nativas das espécies Manacá da serra ( Tibouchina mutabilis) e (Tibouchina granulosa).

Após análise e parecer técnico favorável, este setor emite uma Licença Prévia e Instalação para a atividade de Pavimentação asfáltica contendo as seguintes condições e restrições:

### **IV- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1- Fica autorizada a realização da obra: Pavimentação asfáltica de ruas já existentes, rua Ernestina da Costa, trecho compreendido entre a rua Dormário Battu Pereira e a rua Horn; Rua João José da Silva, trecho compreendido entre a rua João Antonello e a rua Ernestina da Costa, com área de 2.018m<sup>2</sup>.

2- A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas do memorial descritivo apresentado no ato da solicitação da Autorização Ambiental;





Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

Conforme o memorial descritivo fica a cargo exclusivo do contratado, todas as providencias e despesas, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

A destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá observar a Resolução Conama n° 307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n° 12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais em local que não esteja devidamente licenciado para esse fim;

Os resíduos sólidos oriundos da obra devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, não podendo os resíduos serem depositados em lixos domiciliar.

A empresa executora deverá apresentar a planilha de destinação final correta dos resíduos produzidos pela obra, condicionada está a liberação da obra.

Deverá ser realizada uma ampla divulgação da obra antes do seu início, para que a comunidade e principalmente os moradores das áreas adjacentes tenham conhecimento do que vai ser realizado no local;

O trabalho deverá ser realizado com equipamentos apropriados a fim de evitar acidentes e com utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

A atividade deverá ser desenvolvida em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar a vizinhança e os transeuntes do logradouro;

A obra deverá ter acompanhamento técnico do setor competente da Prefeitura Municipal, com o objetivo de minimizar impactos ambientais durante a execução dos trabalhos;

Nenhuma outra obra está autorizada na área, sendo que a obra só poderá ter início quando o requerente estiver de posse da devida Licença;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.





Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

Sugere-se que seja realizada o plantio de 20 mudas nativas de pequeno porte junto ao local da obra após a implementação da pavimentação, como compensação e mitigação dos impactos causados.

Esta Licença autoriza a supressão de espécies arbóreas listada no Laudo apresentado de Inventário Florestal apresentado junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Incra. Sendo 15 espécimes arbóreos presentes na área

16- É vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento;

17- É vedada a comercialização e o dos resíduos advindos da supressão concedida por essa licença

18- O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

### **QUANTO A SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Cumprir as condicionantes e restrições previstas nessa LPI;

**A licença é válida para as condições contidas acima e até a data de 28 de janeiro de 2024.**

Boa Vista do Incra/RS, 28 de janeiro de 2022.

**VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Meio Ambiente  
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS

Valter Luiz Medeiros de Campos

Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

## ANEXO XIV – ART PROJETO



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**



**ART Número**  
**11701812**

<b>Tipo:</b> EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	<b>Participação Técnica:</b> INDIVIDUAL/PRINCIPAL
<b>Convênio:</b> NÃO É CONVÊNIO	<b>Motivo:</b> NORMAL

<b>Contratado</b>		
<b>Carteira:</b> RS229230	<b>Profissional:</b> AUGUSTO FELIPE STRIEDER	<b>E-mail:</b> eng.augustofs@gmail.com
<b>RNP:</b> 2217138642	<b>Título:</b> Engenheiro Civil	
<b>Empresa:</b> NENHUMA EMPRESA		<b>Nr.Reg.:</b>

<b>Contratante</b>		
<b>Nome:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA	<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b> AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES	<b>Telefone:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b> 04215199000126
<b>Cidade:</b> BOA VISTA DO INCRA	<b>Bairro.:</b>	<b>CEP:</b> 98120000 <b>UF:</b> RS

<b>Identificação da Obra/Serviço</b>					
<b>Proprietário:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA					
<b>Endereço da Obra/Serviço:</b> Rua ERNESTINA DA COSTA E JOÃO JOSÉ DOS SANTOS				<b>CPF/CNPJ:</b> 04215199000126	
<b>Cidade:</b> BOA VISTA DO INCRA		<b>Bairro:</b>		<b>CEP:</b> 98120000 <b>UF:</b> RS	
<b>Finalidade:</b> PÚBLICO	<b>Dimensão(m2):</b> 2.018,40	<b>Vlr Contrato(R\$):</b>		<b>Honorários(R\$):</b>	
<b>Data Início:</b> 20/01/2022	<b>Prev.Fim:</b> 31/05/2022	<b>Custo da obra(R\$):</b> 342.047,76		<b>Ent.Classe:</b> AEACA	

<b>Atividade Técnica</b>	<b>Descrição da Obra/Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>
Projeto e Execução	PAV. ASFÁLTICA DAS RUAS ERNESTINA DA COSTA E JOÃO J. SANTOS	2.018,40	M²
Orçamento	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.018,40	M²
Orçamento	REPERFILAMENTO	2.018,40	M²
Orçamento	CAPEAMENTO ASFÁLTICO	2.018,40	M²
Orçamento	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	2.018,40	M²
Orçamento	PASSEIOS E ACESSIBILIDADE	2.018,40	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 25/01/2022

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
_____	_____	_____
Local e Data	AUGUSTO FELIPE STRIEDER	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 917728/2021/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELODIA MARIA OSMARIN BORBA, CPF nº 381.073.760-72, residente e domiciliado(a) em Rua General Neto, 669 apto 501. Centro. Passo Fundo/RS CEP: 99010.023, conforme procuração lavrada em 07/10/2019, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3401-P, fl. 114 e substabelecimento lavrado em 13/05/2020, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3428-P, fl. 171, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

1



## Contrato de Repasse

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.215.199/0001-26, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER TRENHAGO, CPF nº 997.269.120-91, residente e domiciliado(a) em Av. Eracildes Lima Gomes, S/N - CEP 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE  
pavimentação asfáltica em ruas da cidade de boa vista do incra.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)  
Boa Vista do Incra - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR.  
 Não                     Sim  
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA  
 Não                     Sim  
Documentação: Técnica de Engenharia.  
Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2022.  
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
Recursos do Repasse da União R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 243.856,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).  
Nota de Empenho nº 2021NE002967, emitida em 19/10/2021, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), Unidade Gestora 530023, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 1545122171D730001.  
Natureza da Despesa: 444042.  
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0467, conta nº 006.00647134-9.

VI - PRAZOS  
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 11/11/2021.  
Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2023.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

### VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio Grande do Sul.

### VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Eraclides Lima Gomes, S/N - CEP 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Gal. Netto, 39 Andar 3 - Passo Fundo/RS.

### ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br;  
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br; projetosbvi@boavistadoincra.rs.gov.br;  
licitcom.projetos@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpf@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:  
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;  
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

recursos do instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de

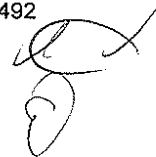
5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

- projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
  - VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
  - VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
  - IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
  - XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
  - XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br




## Contrato de Repasse

- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

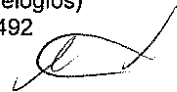
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

- serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato



- de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

## Contrato de Repasse

- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LII. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LIII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIV. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVIII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LIX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

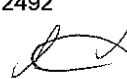
10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

- LX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;
- LXI. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

12



## Contrato de Repasse

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

14

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**





## Contrato de Repasse

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16



## Contrato de Repasse

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

18

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

## Contrato de Repasse

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

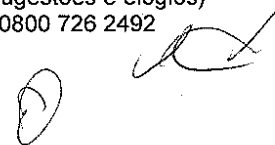
12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





## Contrato de Repasse

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

23

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse

- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Passo Fundo \_\_\_\_\_, 11 de Novembro de 2021  
Local/Data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

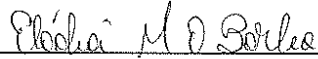
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

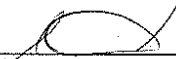
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

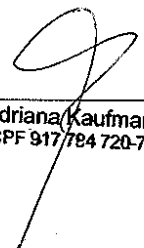


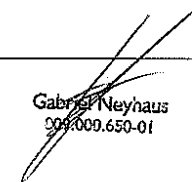
Contrato de Repasse

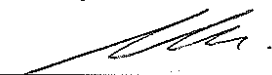
  
Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: ELODIA MARIA OSMARIN BORBA  
CPF: 381.073.760-72

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: CLEBER TRENHAGO  
CPF: 997.269.120-91

Testemunhas

  
Nome: Adriana Kaufmann  
CPF: 917.784.720-72

  
Nome: Gabriel Neyhaus  
CPF: 994.009.650-01

  
Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)  
Nome: MIGUEL DA SILVA QUEVEDO  
CPF: 420.600.280-00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



Termo Aditivo

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 917728/2021/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Boa Vista do Incra, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.199/0001-26, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 917728/2021/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 917728/2021/MDR/CAIXA, de 11/11/2021, realizado segundo os termos do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que passa(m) a ter a seguinte redação:

**"V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 106.598,50 (cento e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 345.454,50 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



Termo Aditivo

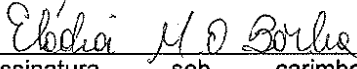
**CLÁUSULA TERCEIRA**

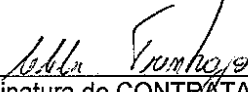
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

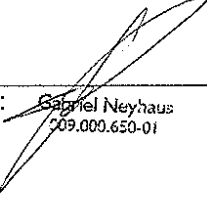
Passo Fundo, 19 de Maio de 2022  
Local/data

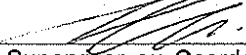
  
Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE  
Nome: ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA  
CPF: 381.073.760-72

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: CLEBER TRENHAGO  
CPF: 997.269.120-91

**Testemunhas**

  
Nome: Adriana Kaufmann  
CPF: 917.724.720-72

  
Nome: Gabriel Neyhaus  
CPF: 209.000.650-01

  
Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: MIGUEL DA SILVA QUEVEDO  
CPF: 420.600.280-00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br